

**DECISÃO COREN-RO Nº 038 DE 06 DE MAIO DE 2021.**

*Mantém a fluência dos prazos previstos na Resolução Cofen 370/2010 no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia e dá outras providências.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RO Nº 002/2021;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Enfermagem, por meio da Decisão nº 0040/2021 autorizou os Conselhos Regionais de Enfermagem, na medida da gravidade da pandemia em cada Estado da federação, a prorrogarem os prazos processuais previstos no Código de Processo Ético Disciplinar da Enfermagem por 60 (sessenta) dias em razão do agravamento do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Decisão nº 0040/2021 concedeu a liberdade para que o Conselho Regional de Enfermagem decida pela aplicabilidade da suspensão dos prazos processuais previstos no Código de Processo Ético – Disciplinar da Enfermagem, por força do Parágrafo único do Art. 1º;

**CONSIDERANDO** que, embora haja o aumento na taxa de contaminação por Covid-19 e, por consequência, de ocupação de leitos nos principais hospitais no Estado de Rondônia, circunstâncias amplamente divulgadas pelos meios de comunicação, na mídia local e nacional, os atos processuais podem ser realizados com o uso de meios eletrônicos, nos termos da Resolução Cofen nº 644/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar impulso aos processos éticos que independem da presença física das partes e/ou seus representantes legais;

**CONSIDERANDO** que a realização de atos processuais de acordo com a Resolução Cofen nº 644/2020 reduz os riscos epidemiológicos em observância ao contexto local de disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia com a fiscalização e a disciplina do exercício profissional da Enfermagem, a saúde e o bem-estar da sociedade em geral;

**CONSIDERANDO** os termos do *MEMORANDO N<sup>a</sup> 85/2021 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL*, constante no Processo Administrativo Coren/RO n. 161/2021.

**RESOLVE:**

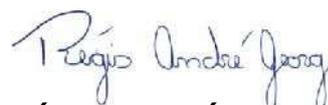
**Art. 1º** Manter a fluência dos prazos processuais previstos no Código de Processo Ético – Disciplinar da Enfermagem na Resolução – Resolução Cofen nº 370/2010, com a realização de atos processuais por meio telepresencial, garantindo-se, em relação aos atos presenciais, a realização apenas daqueles inadiáveis e urgentes.

**Art. 2º** A presente Decisão entra em vigor a partir da sua assinatura.

Porto Velho/RO, 06 de Maio de 2021.



**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**  
**COREN-RO Nº 63592**  
**Presidente**



**RÉGIS ANDRÉ GEORG**  
**COREN-RO Nº 245.968**  
**1º Secretário**